

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

P O R T A R I A N º 711/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 4º, assim como pelo parágrafo único, do inciso XLII, do artigo 71, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências e demais textos legiferantes que ampliaram ou alteraram o mencionado Decreto;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº TCE/SC/GAP/PRES/17/2020, de 04 de setembro de 2020, que cumpre a oferta das *“diretrizes estabelecidas para o retorno às aulas presenciais apresentadas no último dia 28 de julho pelo Comitê Estratégico, formado por quinze entidades estaduais e municipais, das quais destacamos a Secretaria de Estado da Educação (SED), o Ministério Público Estadual (MPSC), além deste Tribunal de Contas, e, representando os municípios, ressaltamos a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC)”*;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 750/2020/SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, assinada em conjunto pelos Secretários de Estado da Saúde e da Educação, estabelecido com base nos artigos 3º e 4º, do Decreto Estadual Nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual Nº 792, de 14 de agosto de 2020; e tendo em vista que [...] *“o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto Estadual Nº 562, de 2020, e suas atualizações; [...] que as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente; [...] que a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais”*;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 750/2020/SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, determinou, no artigo 1º, que *“[...] cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação”*;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 195/2020, de 07 de abril de 2020, que instituiu [...] *“o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter orientativo e deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, além de adotar e fixar medidas de saúde pública no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas”*;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

R E S O L V E :

Art.1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de caráter orientativo e deliberativo, com competência extraordinária para elaborar o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação, a fim de nortear os estabelecimentos de ensino de Jaraguá do Sul, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no momento em que houver o retorno das atividades educacionais presenciais.

§1º Para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** será composta pelos seguintes instituições e/ou membros:

I - Secretária Municipal de Educação, que a presidirá, Ivana Atanásio Dias;

II - Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Diretor de Vigilância em Saúde, Dalton Fernando Fischer;

III - Secretaria Municipal da Administração, representada pelo Diretor de Compras, Licitações e Suprimentos, Douglas Antônio Conceição;

IV - Profissionais e trabalhadores de Educação, representados pela Diretora da E.M.E.B. Maria Nilda Salai Stähelin, servidora efetiva da rede municipal, Adriane Weber Schrauth;

V - Conselho Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, representando Estudantes da Educação Básica e Profissional, os Pais/Tutores/Responsáveis, através do Presidente do Conselho, Airton Bonet;

VI - Coordenação de Nutrição Escolar, representada pela Nutricionista Ionara Laiz Verdin Camargo;

VII - Representante das Instituições de Ensino da Rede Estadual, Gerente de Educação da Regional de Jaraguá do Sul, Fernando Alflen;

VIII - Representante das Instituições de Ensino Federais, Diretor-Geral do Campus Jaraguá do Sul, José Roberto Machado;

IX - Representante das Instituições de Ensino da Rede Privada, Diretora do Colégio Bom Jesus, Regisele Carvalho;

X - Representante da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, Secretária Municipal, Vanessa Schwirkowsky.

§2º São atribuições da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

I - elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação da COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

II - participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

III - auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;

IV - fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

V - promover debate com comunidade e especialistas, se entender necessário;

VI - analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados internamente ou pelas Secretarias/Instituições às quais respondem, obedecendo às diretrizes do Comitê Municipal.

§3º Além destes integrantes, outros poderão ser convidados a contribuir extraordinariamente com as atividades, se a Comissão entender necessário.

Art.2º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que, por sua vez, seguirá as orientações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e com a liberação da autoridade sanitária do Estado.

Art.3º Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê Municipal analisará o Plano de Ação e Protocolos Escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19, do Plano Estadual de Contingência para a Educação e foram homologadas pelo COES Estadual.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de outubro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito